



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343608

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2091754-18.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, é agravado REDE COMMERCE ELETRONICOS EIRELI ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 7 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52379
AGRV.Nº: 2091754-18.2025.8.26.0000
COMARCA: GUARULHOS
AGTE. : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
AGDO. : REDE COMMERCE ELETRONICOS EIRELI ME

Cumprimento de sentença – Pedido de pesquisa no Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativo – SNIPER – Possibilidade – Plataforma já implementada neste Tribunal de Justiça – Recurso provido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de fls. 220/221 proferida nos autos do cumprimento de sentença movido pelo agravante contra a agravada, que indeferiu pedido de pesquisa no sistema SNIPER.

O agravante defende a realização da pesquisa, aduzindo que ela poderá apontar vínculos da empresa executada e seus sócios com outras empresas e indícios de possíveis desvios ou confusão patrimonial, permitindo a identificação de relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente, sendo uma ferramenta adicional para concretização da execução, garantindo a maior eficácia do processo. Cita jurisprudência. Busca a reforma do *decisum*.

É o relatório.

Prospera a irresignação recursal.

Trata-se de ação monitória, em fase de cumprimento

de sentença, movida pelo agravante em face da agravada, no valor inicial de R\$ 140.873,14 (março/2023 - fls. 01/05).

Diversas têm sido as tentativas de localização de bens suficientes do executado para satisfação do débito, porém, sem sucesso.

Levando isso em consideração, respeitado o entendimento da d. Magistrada *a quo*, a insurgência do agravante tem fundamento, mostrando-se cabível a pesquisa pleiteada no recurso, para possibilitar a tentativa de localização de bens em nome do devedor.

De se consignar que de acordo com o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, a previsão para integração do sistema Sniper ao SAJ e disponibilização às unidades judiciais é até 16/12/2022, ou seja, o sistema já se encontra integrado ao SAJ, possibilitando a pesquisa pleiteada pelo agravante.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte de Justiça, inclusive, desta Colenda 17ª Câmara de Direito Privado:

“Agravado de instrumento – Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu pesquisa via SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) em nome dos executados – Admissibilidade - Tentativas infrutíferas de localização de bens e ativos financeiros para satisfazer o crédito perseguido – Execução que se arrasta por anos sem solução – Ferramenta cujo acesso já foi disponibilizado - Comunicado conjunto Nº 680/2022 que estabelece diretrizes práticas para a

sua utilização - Medida pleiteada que visa assegurar a efetividade do processo - Decisão reformada - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2295853-52.2022.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/02/2023; Data de Registro: 08/02/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Pedido do agravante, para utilização do sistema "Sniper", Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, a fim de viabilizar a busca de bens em nome dos devedores. Ferramenta criada para auxiliar o poder judiciário na localização de bens para bloqueio em ações de execução. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2222641-95.2022.8.26.0000; Relator (a): Afonso Bráz; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/01/2023; Data de Registro: 26/01/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PESQUISA DE BENS – SISTEMA SNIPER - Decisão que indeferiu o pedido formulado pelo exequente, visando à pesquisa de ativos dos executados por meio do sistema SNIPER - Sistema que se encontra integrado à plataforma SAJ e disponível a todas as unidades judiciais, desde 16 de dezembro de 2022 - Comunicado Conjunto da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça nº 680/2022 – Busca infrutífera de bens para satisfação da execução por meio de outros sistemas: SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD - Inexistência de óbice para utilização da referida ferramenta – Precedentes do TJ-SP - Decisão reformada – Recurso provido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2240257-49.2023.8.26.0000; Relator (a): Plínio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de

Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/11/2023; Data de Registro: 15/11/2023)

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PESQUISA DE BENS PENHORÁVEIS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão agravada que indeferiu o pedido de pesquisa de bens em nome dos executados junto ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) – Insurgência da exequente - Cabimento – Investigação patrimonial de ativos financeiros a partir de diversas bases de dados - Atuante desde 16.12.2022, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da CGJ - Decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2242158-52.2023.8.26.0000; Relator (a): Marino Neto; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2023; Data de Registro: 14/11/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Devedor que, intimado, não pagou a dívida. Pedido de realização de pesquisa de bens e ativos junto ao Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos ("SNIPER"). Possibilidade. Sistema de investigação patrimonial desenvolvido pelo CNJ e que está integrado ao SAJ e disponível a todas as unidades judiciais desta E. Corte de Justiça desde 16/12/2022. Comunicado Conjunto nº 680/2022. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2234122-21.2023.8.26.0000; Relator (a): Lidia Conceição; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2023; Data de Registro: 14/11/2023)

Desta forma, de rigor o deferimento do pedido para que seja realizada a pesquisa de bens em nome da agravada via “SNIPER”, visando assegurar a efetividade do processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nos termos acima, dá-se provimento ao
recurso.

SOUZA LOPES
Relator